

DIREITO INTERNACIONAL E IMIGRAÇÃO: A PROBLEMÁTICA DA XENOFOBIA NOS PAÍSES EUROPEUS

Nicole Cardoso Paganini¹

Rafaela Aparecida Parizi Leoni²

RESUMO

O objetivo deste trabalho é verificar como o direito internacional trata os imigrantes ilegais que sofrem os efeitos da xenofobia na Europa, os tipos de preconceito sofridos por esses imigrantes, os movimentos xenófobos, as medidas e as políticas adotadas tanto pela União Européia quanto pela Organização das Nações Unidas para conter a imigração ilegal no continente e fazer uma análise da atuação do direito internacional no que se refere à regulamentação da imigração ilegal e das condições de vida do imigrante. A investigação está sendo feita através da consulta a livros, artigos científicos, jornais, documentários, publicações na internet e estatísticas, possuindo um caráter indutivo e qualitativo.

Palavras-chave: Imigração; Xenofobia; Direito Internacional; Europa.

SUMÁRIO: 1. Introdução - 2. Desenvolvimento – 2.1. A Imigração – 2.2. Políticas de Restrição à Imigração na Europa no Início do Século XXI – 2.3. Racismo e Xenofobia – 2.4. Negociações dos Países Europeus – 2.5. Proteção Jurídica aos Imigrantes Ilegais - 3. Conclusão - 4. Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

A cada dia, o fenômeno da imigração clandestina cresce na Europa, um fato preocupante, tendo em vista que diariamente vários refugiados desembarcam em países europeus. Um grande exemplo disso é o grande número de imigrantes que perdem a vida tentando atravessar o Mediterrâneo tendo por objetivo chegar à Europa, na busca por uma vida melhor.

Anteriormente à Segunda Guerra Mundial, a Europa tratava-se de uma zona de expulsão populacional, ou seja, devido a fatores tais como superpopulação, falta de alimentos e de oportunidades de emprego. O europeu médio procurava por um novo começo nos territórios colonizados no contexto das grandes navegações, em especial a América.

No período entre 1945 e 1970, localiza-se a época em que se dava a reconstrução da Europa no pós-guerra, incentivada através do Plano Marshall, concebida pelos Estados

¹ Acadêmica em Direito pelas Faculdades COC

² Acadêmica em Direito pelas Faculdades COC

Unidos a fim de reerguer o continente europeu e impulsiona-los de volta ao mercado capitalista, gerando, portanto uma necessidade de mão-de-obra. Porém, precisamente por esse contexto de reconstrução se dar em uma época consecutiva a uma guerra de tamanha expressão, havia um déficit populacional, especificamente em relação aos indivíduos do sexo masculino. Como conseqüência direta desses fatores, a Europa acaba por tornar-se uma zona atrativa à migração de populações próximas, mais precisamente do Norte da África, Leste Europeu e Turquia.

Ainda localizada no contexto de pós-guerra, há o início da consolidação da unidade européia, com a instituição de alianças tais como o Benelux e a Ceca, os quais posteriormente dariam origem à atual União Européia.

A partir da década de 70, a Europa tornou-se também atrativa a populações mais distantes, inclusive aos descendentes dos originais imigrantes europeus, que agora decidiam voltar às suas origens em busca de melhores oportunidades no velho mundo e de reunificação familiar. Concomitantemente, a Europa passava por políticas de estabilização. Os anos de reconstrução já pertenciam ao passado, e agora o objetivo principal havia se tornado manter a qualidade de vida atingida e buscar um maior desenvolvimento econômico e conseqüente enriquecimento das nações. Dessa forma, tendo em vista facilitar o movimento de mercadorias e pessoas em determinadas áreas, e resultante ajuda para o acúmulo mútuo de capitais, foi assinado o Acordo de Schengen em 14 de junho de 1985.

Por decorrência deste acordo, houve um fortalecimento do sentimento de xenofobia em algumas regiões, tendo em vista que o acordo facilitava o trânsito de quaisquer pessoas, inclusive os imigrantes, a certas áreas que anteriormente eram de acesso dificultado. Aliado a isso, pode-se destacar também o forte sentimento nacionalista de alguns povos, a presença de ideologias neonazistas em alguns governos e movimentos civis, e medos de grande parte da população, como o aumento da violência devido aos níveis de pobreza em que a massa migrante se encontrava e o aumento da concorrência por vagas no mercado de trabalho.

2. A IMIGRAÇÃO

Conceitua-se como imigração o movimento de entrada, com ânimo permanente ou temporário e com a intenção de trabalho e/ou residência, de pessoas ou populações, de um país para outro.

As causas da imigração, geralmente, decorrem da iniciativa pessoal, movida pela busca de melhores condições de vida e de trabalho por parte dos que imigram, ou ainda para fugir de perseguições ou discriminações por motivos religiosos ou políticos.

Anteriormente, no continente europeu havia uma maior abertura das fronteiras europeias às imigrações, principalmente em momentos dos pós-guerra, que serviram como uma forma de “reposição” populacional e também uma maneira de obter mão-de-obra barata para sua reconstrução.

Hoje, o ingresso na Europa não está facilitado como no passado, e alguns países como, por exemplo, França, Alemanha, Reino Unido e Países Baixos já estão criando leis para dificultarem a entrada de imigrantes que não provenham de países da União Européia.

2.1. POLÍTICAS DE RESTRIÇÃO À IMIGRAÇÃO NA EUROPA NO INÍCIO DO SÉCULO XXI

Várias políticas são postas em prática, no passado apenas por parte da extrema direita, porém, recentemente, a esquerda também vem cedendo a pressões dos eleitores. O controle está sendo praticado objetivando uma maior rigidez, no momento em que o imigrante chega ao local em que deseja se instalar, pois há um temor por parte dos europeus ao fato dessas pessoas terem ou não qualificação profissional, isto é, como se o imigrante qualificado fosse roubar as vagas nos empregos destinados a população originária da localidade.

Outro ponto que deve ser ressaltado é o de pessoas pertencentes a alguns grupos religiosos, populações de países em guerra, Estados em extrema situação de pobreza ou nações com fama de serem "exportadores de drogas", possuírem grandes dificuldades em obter vistos de moradia ou trabalho em determinados países da europeus. Existindo assim, uma pontualidade maior na verificação e controle de desembarque destas pessoas nos países desenvolvidos.

Países como Alemanha, Países Baixos, Reino Unido e França entre outros, começam a entrever problemas futuros ligados à falta de trabalhadores, principalmente imigrantes, determinada pela reduzida taxa de natalidade nesses países. A problemática futura encontra-se no sistema previdenciário e na escassez de futuros trabalhadores que cooperam com a responsabilidade tributária.

2.2. RACISMO E XENOFOBIA

O racismo é uma vertente do pensamento, ou da maneira de pensar em que se atribui grande importância à concepção da existência de raças humanas diferentes e superiores umas às outras. Na qual, existe a certeza de que algumas pessoas e sua relação entre características físicas hereditárias, e traços de personalidade, intelectuais ou mesmo manifestações culturais, são superiores a outros. O racismo não é uma teoria científica, mas uma reunião de opiniões

pré estabelecidas, na qual, a função fundamental é valorizar as distinções biológicas entre os seres humanos, em que alguns pensam ser superiores aos outros de acordo com sua origem racial. A convicção da existência de raças superiores e inferiores foi usada muitas vezes para reconhecer a escravidão, a dominação de alguns povos específicos por outros, e os genocídios que se desenvolveram no decorrer de toda a história.

No século XIX, houve uma tentativa científica para provar a superioridade racial por meio da obra do conde de Gobineau, intitulada *Essai sur l'inégalité des races humaines* (*Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas*). Nesta obra o autor afirmou de forma categórica, que a raça ariana tem a matriz na aristocracia que imperou na civilização europeia e, na qual, os descendentes eram os senhores naturais das outras raças inferiores.

Alfred Rosenberg também escreveu obras que reforçaram a teoria da superioridade racial. Estas foram utilizadas pelo programa político do nazismo objetivando à unificação dos alemães, usando a identificação dos traços raciais específicos do povo dos senhores. Como a raça alemã era muito miscigenada, ou seja, não existia uma uniformidade de características fisionômicas, originaram-se então *raças* rivais, fazendo desta maneira nascer um sentimento de hostilidade e aversão destinado a indivíduos e coisas estrangeiras. Assim, os nazistas utilizaram da xenofobia interligada ao racismo imputando a pessoas e certos grupos sociais atos de discriminação para amalgamar o povo alemão contra o que era distinto. A escravização dos povos da Europa oriental e a perseguição aos judeus eram as verdades desejadas pelos nazistas da superioridade da raça ariana sobre os demais *grupos distintos* e raciais. (www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/hist_6.htm).

Na França, a greve iniciada no dia 14 de abril de 2008, resumiu-se em uma manifestação feita por trabalhadores imigrantes ilegais que lutavam pela regularização de sua situação no país. A greve tem paralisou bares e restaurantes, e alguns outros setores, como o de limpeza; além de terem recebido o apoio de organizações de defesa dos Direitos Humanos, de certos partidos de esquerda que acreditam na imigração e de algumas entidades patronais. A problemática dos imigrantes é assunto na agenda política francesa. Com o final das duas Grandes Guerras Mundiais, a imigração foi incentivada para abastecer a falta de mão-de-obra decorrente das baixas na guerra e da economia que se expandia em ritmo acelerado. Contudo, a crise econômica dos anos 1970 conduziu ao fim oficial das políticas favoráveis à imigração em 1974, com exceção dos casos de reunificação familiar e asilo.

Pesquisas realizadas pelo Instituto National de la Statistique et des Études Économiques (INSEE –sigla em francês) no período de 2004-2005, mostram que há 4,9 milhões imigrantes residentes na região metropolitana da França, representando 8,1% da população. A maior parte desses imigrantes são de origem africana: 42% ;

imigrantes provenientes da União Européia representam 41% e da Ásia são 14%. Ainda, 40% das pessoas de origem estrangeira adquiriram a nacionalidade francesa, seja por naturalização ou por casamento. (FUKUDA, 2008, p.1)

Os trabalhadores imigrantes, negros e pobres da periferia provaram a partir destas experiências que exercem força para colocar em choque o estado burguês. Mas, deve-se continuar acentuadamente na organização da classe trabalhadora tanto na periferia como em outras camadas da sociedade, ligando todos os subordinados em uma grande luta para derrotar o estado dirigido por Nicolas Sarkozy, e toda a burguesia francesa. A tarefa essencial dos trabalhadores franceses e do restante do mundo é a consolidação de um poderoso MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO, porque apenas uma real posição revolucionária possuirá forças para direcionar os explorados e oprimidos para o final dessa lamentável realidade como, por exemplo, a da juventude de imigrantes das periferias francesas que é submetida a uma condição de vida nada digna.

O percurso da construção de uma nova sociedade, sem exploração, miséria e repressão, decorre da derrota do capitalismo, e da edificação de uma nova sociedade, esta socialista. Lutam em oposição à opressão aos trabalhadores franceses, pela abolição da violência policial à juventude da periferia, a favor da expropriação e detenção dos bens dos racistas e xenófobos, para a consolidação da organização de armamento e auto defesa dos trabalhadores das periferias, pela derrota de Nicolas Sarkozy e do capitalismo repressor na França, pelo desenvolvimento de um forte MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO que impulse as lutas, levando os trabalhadores franceses com direção ao socialismo e para dar absoluto apoio às reivindicações da classe trabalhadora francesa aliada a juventude da periferia.

A greve de imigrantes ilegais na França, evidencia como as recentes políticas de imigração adotadas pelo governo Sarkozy têm interferido na estrutura de uma sociedade que está sob a influência dos imigrantes. Essas conversões podem intervir no percurso da política para a União Européia.

2.3. NEGOCIAÇÕES DOS PAÍSES EUROPEUS

No dia 18 junho de 2008 o Parlamento Europeu aprovou em Estrasburgo, na França, a diretiva do retorno, polêmica lei que visa harmonizar as normas dos países europeus para a repatriação de imigrantes ilegais. O voto favorável da assembléia ocorreu duas semanas após um acordo alcançado pelo ministro do Interior dos 27 Estados-membros que constituem o bloco, finalizando um processo de negociações que se desenvolveu por anos.

Refutando as expectativas de uma votação estreita, o diploma foi habilitado por grande maioria, com 369 votos a favor, 197 contra e 106 abstenções, sem nenhuma emenda. Os partidos de esquerda do Parlamento Europeu, inclusive os socialistas e comunistas, haviam aduzido muitas emendas ao documento, e era suficiente que uma fosse aprovada majoritariamente pelos eurodeputados, para que todo o processo de negociação regressasse ao ponto de partida.

Entretanto, a votação do Partido Popular Europeu, que é considerado a fundamental força política da assembléia e dos Liberais estabeleceu a adoção do texto, da mesma forma como ele havia sido aduzido pelo Conselho de Ministros da União Européia. O Parlamento Europeu teve poder de co-decisão em matéria de imigração dentro bloco pela primeira vez.

Um dos pontos fundamentais da diretiva é o estabelecimento de um prazo limitado de detenção de imigrantes ilegais, que será de seis meses, ampliáveis a dezoito em casos excepcionais. O prazo de seis meses não vai modificar a legislação dos países que adotam limites menores de detenção como, por exemplo, Portugal, no qual a lei da imigração estabelece sessenta dias como tempo máximo de reclusão na prisão.

Todavia, diferentes organizações de defesa dos direitos humanos e movimentos políticos de esquerda acreditam que a lei é "desumana", reprovam o prazo de detenção de imigrantes ilegais sem culpa comprovada e a disposição que autoriza a detenção e a expulsão de menores não acompanhados.

A integração é um processo mútuo, que abrange os imigrantes e o país de hospitalidade. O relatório sobre a educação dos filhos dos imigrantes, criado pelo eurodeputado finlandês Hannu Takkula (Grupo da Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa), defende a igualdade no acesso a educação de qualidade, tanto para as crianças européias como para os filhos dos imigrantes, ignorando qualquer tipo de separação ou discriminação. (PARLAMENTO EUROPEU, 2009)

Uma das emendas propostas propaga-se por conter as famílias imigrantes no desenvolvimento de educação dos seus filhos. "Se os pais sentirem que são bem-vindos na comunidade, ficarão muito mais motivados para apoiar os seus filhos", afirma o eurodeputado finlandês.

Os professores devem possuir capacidades multiculturais, uma vez que, as crianças imigrantes agregam diversidade ao ambiente escolar. O relator acredita que os educadores devem ganhar formação multicultural que possa habilitá-los frente às suas características e necessidades específicas.

Takkula acredita de forma igual na adoção de projetos de mobilidade que concedem o recrutamento de professores do país de origem das comunidades que possuem imigrantes, levando-se em conta a facilidade da interação das crianças com a cultura e a civilização do seu país de origem. (PARLAMENTO EUROPEU, 2009)

As políticas que visam o aprimoramento da educação das crianças imigrantes favorecem toda a sociedade. “Ninguém deve ser deixado para trás”, defende o deputado. “É a melhor forma de manter elevadas as taxas de emprego dos imigrantes e evitar que enveredem pelo crime, pelo terrorismo ou por qualquer outro caminho negativo”, Takkula acrescenta afirmando que, “a União Européia não deve desperdiçar o talento de nenhum indivíduo. Existe uma reserva inquestionável de talento nos filhos dos migrantes e ninguém deve ser deixado para trás”.

2.4. PROTEÇÃO JURÍDICA AOS IMIGRANTES ILEGAIS NA EUROPA

Na França, o artigo 225-1 do Código penal francês conceitua como discriminação “toda distinção operada entre pessoas físicas (ou jurídicas) em razão de (...) seu pertencimento ou não-pertencimento, verdadeiro ou suposto, a uma etnia, nação, raça ou religião determinada”.

O artigo 225-2 inflige pena para tal crime, com 3 anos reclusão e 45 mil euros de multa, quando ela decorre por motivos de negação ao fornecimento de um bem ou serviço, na dificuldade ao exercício regular de qualquer atividade econômica, na oposição de empregar, demitir ou aposentar uma pessoa, ou na submissão de uma oferta de emprego, de uma busca de estágio ou de um curso de formação em uma empresa e há tais características de hostilidade.

A Carta dos Direitos Fundamentais a União Européia assegura ao cidadão europeu, em seu artigo 21º (item 1), a proibição da discriminação por motivo de raça, cor ou origem étnica, entre outras formas de discriminação ali descritas.

3. CONCLUSÃO

A imigração ilegal tornou-se um problema crônico na Europa. O direito internacional, em particular por meio de resoluções da Organização das Nações Unidas, vem procurando cada vez mais, dar atenção a essa tão importante questão, tanto garantindo os direitos dos Estados Nacionais como dos imigrantes, neste caso tratando com maior rigor aqueles que sofrem os efeitos da xenofobia. Porém, ainda há grandes lacunas.

Dessa forma, é possível concluir que a Europa precisa da imigração, mas esta precisa ser mais bem regulamentada. Há uma necessidade em se encontrar um equilíbrio entre os dois posicionamentos dominantes; o primeiro que alega defender a segurança de seus povos, e procura fechar completamente suas fronteiras nacionais à imigração, e o segundo, o qual almeja por uma Europa mais livre, a abertura total das fronteiras, acolhendo calorosamente os imigrantes vindos das mais diversas localidades, e procurando proporcionar-lhes uma vida digna e sem preconceitos.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, H. **Manual de Direito Internacional Público**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1982.

CASTLES, S.; MILLER, M. J. **The Age of migration**. 3. ed. London: The Guilford Press, 2007.

FUKUDA, Franceline Heillen. **A greve dos imigrantes ilegais na França**. 2008. Disponível em

http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20080514102919.pdf?PHPSESSID=7f937754330f1b0b1384ced7607dea6a Acesso em 10 out. 2009

ITUASSÚ, O. C. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Forense, 1986.

PARLAMENTO EUROPEU. Ensinar para integrar: PE quer melhorar educação dos filhos dos migrantes. 2009. Disponível em

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20090326STO52723+0+DOC+XML+V0//PT> Acesso em 20 out. 2009

SITE CONSULTADO:

www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/hist_6.html